



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00635/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 545.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), às entidades descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº

ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO				
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010-001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO				
PROGRAMÁTICA: 08.122.4001.2.500				
ENTIDADES	CNPJ	ELEMENTOS		TOTAL
		3.3.50.41	4.4.50.42	
Associação dos Surdos Mudos de Uberlândia – ASUL	21.247.010/0001-04	R\$ 17.500,00	R\$ 45.500,00	R\$ 60.000,00
Central de Ação Social Avançada – CASA – Guarani	21.241.377/0005-36		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Central de Ação Social Avançada – CASA – Jardim Ipanema	21.241.377/0003-74		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Central de Ação Social Avançada – CASA – Segismundo Pereira	21.241.377/0006-17		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Central de Ação Social Avançada – CASA – Shopping Park	21.241.377/0014-27		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Fundação Maçônica Manoel dos Santos	20.733.911/0018-83		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Instituto Politriz – Campo Alegre	08.996.857/0002-04		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Instituto SOS Família – Unidade Santa Luzia	05.444.330/0001-90		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Lar Espírita Maria Lobato de Freitas	19.352.764/0001-74		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Obras Sociais da Diocese de Uberlândia	17.790.205/0001-10		R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
Rede de Mulheres de Luta – REMUL	19.461.534/0001-43		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00



Total Geral		R\$ 17.500,00	R\$ 527.500,00	R\$ 545.000,00
-------------	--	---------------	----------------	----------------

Uberlândia, 14 de março de 2019.

GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
Diretora de Relações com o Terceiro Setor

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



Exposição de Motivos nº 007/2019/SEDESTH

Uberlândia-MG, 14 de março de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 545.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”.

De plano, vê-se que a presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH e posterior transferência de recursos às entidades abaixo citadas.

A SEDESTH possui como uma das suas principais competências promover ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para o atendimento das necessidades sociais do público alvo, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos.



Neste cenário, uma das políticas públicas praticadas pela SEDESTH refere-se à *qualificação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes* de 6 (seis) a 15 (quinze) anos no período contraturno escolar, prevenindo situações de risco social e pessoal.

Em tal campo, inserem-se às seguintes entidades, em via de proposta de transferência de recursos: Central de Ação Social Avançada – CASA – Guarani; Central de Ação Social Avançada – CASA – Jardim Ipanema; Central de Ação Social Avançada – CASA – Segismundo Pereira; Central de Ação Social Avançada – CASA – Shopping Park; Instituto Politriz – Campo Alegre; Instituto SOS Família – Unidade Santa Luzia; Lar Espírita Maria Lobato de Freitas; e Rede de Mulheres de Luta – REMUL.

Outra política pública praticada pela SEDESTH refere-se aos *serviços de acolhimento provisório para crianças e adolescentes sob medida de proteção*, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e *em situação de risco pessoal*, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. No escopo destes serviços, a Fundação Maçônica Manoel dos Santos.

Ainda, tem-se a *qualificação do fortalecimento do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade, de forma a garantir sua proteção social, da qual propõe-se a transferência* às Obras Sociais da Diocese de Uberlândia.

Mas não é só. A SEDESTH possui também como uma de suas políticas públicas, a *qualificação do serviço de proteção social para pessoas com deficiência*, de modo a ampliar a capacidade protetiva e possibilitar integração à vida comunitária e melhor qualidade de vida do público alvo. Revela-se, aqui, a Associação dos Surdos Mudos de Uberlândia – ASUL.

Assim sendo, faz-se necessária a presente proposição, com posterior celebração dos respectivos Termos de Colaboração, de modo a viabilizar o repasse de recursos, advindos de transferência de recursos do orçamento da SEDESTH, às entidades descritas, ampliando, desta forma, a rede socioassistencial do Município e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao



público alvo de cada entidade. De modo geral, portanto: *Associação dos Surdos Mudos de Uberlândia – ASUL* (R\$ 60.000,00 – sessenta mil reais); *Central de Ação Social Avançada – CASA – Guarani* (R\$ 30.000,00 – trinta mil reais); *Central de Ação Social Avançada – CASA – Jardim Ipanema* (R\$ 30.000,00 – trinta mil reais); *Central de Ação Social Avançada – CASA – Segismundo Pereira* (R\$ 30.000,00 – trinta mil reais); *Central de Ação Social Avançada – CASA – Shopping Park* (R\$ 30.000,00 – trinta mil reais); *Fundação Maçônica Manoel dos Santos* (R\$ 20.000,00 – vinte mil reais); *Instituto Politriz – Campo Alegre* (R\$ 15.000,00 – quinze mil reais); *Instituto SOS Família – Unidade Santa Luzia* (R\$ 30.000,00 – trinta mil reais); *Lar Espírita Maria Lobato de Freitas* (R\$ 10.000,00 – dez mil reais); *Obras Sociais da Diocese de Uberlândia* (R\$ 240.000,00 – duzentos e quarenta mil reais); e *Rede de Mulheres de Luta – REMUL* (R\$ 50.000,00 – cinquenta mil reais).

Ademais, a parceria com entidades do Terceiro Setor tem demonstrado agilidade no atendimento à população alvo, bem como economicidade das ações praticadas.

No mais, segue declaração de compatibilidade da proposição aos instrumentos legais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



PARECER nº 007/2019/SEDESTH

Uberlândia-MG, 14 de março de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 007/2019/SEDESTH

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito especial no orçamento da SEDESTH no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) e, por conseguinte, (ii) promoção da transferência de recursos para as seguintes entidades: Associação dos Surdos Mudos de Uberlândia – ASUL; Central de Ação Social Avançada – CASA – Guarani; Central de Ação Social Avançada – CASA – Jardim Ipanema; Central de Ação Social Avançada – CASA – Segismundo Pereira; Central de Ação Social Avançada – CASA – Shopping Park; Fundação Maçônica Manoel dos Santos; Instituto Politriz – Campo Alegre; Instituto SOS Família – Unidade Santa Luzia; Lar Espírita Maria Lobato de Freitas; Obras Sociais da Diocese de Uberlândia; e Rede de Mulheres de Luta – REMUL.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza



eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O projeto de lei em análise visa, após a devida abertura de crédito especial, o repasse de recursos financeiros, advindos do orçamento da SEDESTH, para instituições que executam serviços de: *i) qualificação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos; ii) acolhimento provisório para crianças e adolescentes sob medida de proteção; iii) qualificação do fortalecimento do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade; e iv) qualificação do serviço de proteção social para pessoas com deficiência.*

Em sua essência, o presente projeto visa dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes federados por força do *caput* do artigo 37¹ da Constituição Federal, que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, incentiva e exige que todos os entes federados invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, de modo especial.

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 7^{o2} da Lei Orgânica, que prevêem expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18³ da Constituição

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

² Art. 7^o Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para entidades do terceiro setor, visando o melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto na alínea *i* do artigo 28⁴ da Lei Orgânica, e, analogicamente, na alínea *b* do inciso II do § 1º do artigo 61⁵ da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto*

⁴ Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito:
i) os orçamentos anuais.

⁵ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)
II – disponham sobre: (...)
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ANA CARLA DA SILVA MACHADO
Assistente de Apoio Jurídico